

**XXIV ENCONTRO NACIONAL DO
CONPEDI - UFS**

DIREITO AMBIENTAL E SOCIOAMBIENTALISMO

LIVIA GAIGHER BOSIO CAMPELLO

NORMA SUELI PADILHA

CARLOS FREDERICO MARÉS FILHO

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias

Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira – UNINOVE

D598

Direito ambiental e socioambientalismo [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFS;
Coordenadores: Carlos Frederico Marés Filho, Livia Gaigher Bosio Campello, Norma Sueli Padilha – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-034-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO, CONSTITUIÇÃO E CIDADANIA: contribuições para os objetivos de desenvolvimento do Milênio.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Direito ambiental. 3. Socioambientalismo I. Encontro Nacional do CONPEDI/UFS (24. : 2015 : Aracaju, SE).

CDU: 34



XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - UFS

DIREITO AMBIENTAL E SOCIOAMBIENTALISMO

Apresentação

A obra que ora apresentamos reflete o desenvolvimento da produção científica e acadêmica do Direito Ambiental, no âmbito do grupo de trabalho Direito Ambiental e Socioambientalismo, que aconteceu no XXIV Encontro Nacional do CONPEDI, na Universidade Federal do Sergipe UFS, no mês de junho/2015, na cidade de Aracajú.

Trata-se de uma coletânea permeada por profundas ponderações, análises e rediscussões, não apenas adstritas à retórica do positivismo jurídico, mas sobretudo pautada por uma unidade ética e filosófica que converge para transformar a cultura social, econômica e política de práticas não sustentáveis, de agressão e degradação ao meio ambiente.

A proteção do meio ambiente, em toda sua abrangência e complexidade, demanda dos pesquisadores, não apenas da área jurídica, extrema dedicação e aprofundamento dos estudos. Nesse contexto, a presente coletânea expõe artigos científicos inéditos, os quais, dada a qualidade de seus autores e da pesquisa empreendida por cada qual, transformam a obra em uma contribuição inestimável para aqueles que desejam se aprofundar na compreensão da proteção jurídica do meio ambiente em seus mais diversos e densos aspectos.

Com efeito, para se ter uma ideia das sensíveis temáticas aqui desvendadas, cumpre-nos ainda que brevemente mencioná-las: (i) Aspectos axiológicos da responsabilidade civil ambiental decorrente de sentença penal condenatória por crime contra o meio ambiente: uma in(feliz) realidade brasileira a ser pensada, intensa reflexão apresentada por Elcio Nacur Rezende e Luiz Gustavo Gonçalves Ribeiro. (ii) Uma análise da Política de Sustentabilidade prática pelas empresas: Avon Mundial e Natura S.A., do ponto de vista da ética animal, preocupação explicitada por Roberta Maria Costa Santos. (iii) O socioambientalismo como marco determinante para o desenvolvimento territorial do estado do Amapá, compreensão adotada por Maria Emília Oliveira Chaves. (iv) O papel do Ministério Público eleitoral no crime de poluição em campanhas políticas, análise desenvolvida por Eriton Geraldo Vieira. (v) O exercício da competência municipal legislativa concorrente em matéria ambiental no Município de Pelotas, examinado por Carlos André Hüning Birnfeld e Rodrigo Gomes Flores. (vi) Liquidação e efetividade da tutela coletiva ambiental, estudada por Juliana Rose Ishikawa da Silva Campos e Marcelo Antonio Theodoro. (vii) Plano Nacional de Saneamento Básico: instrumento fundamental para a reconquista da capacidade diretiva do Estado na condução das políticas públicas que envolvem o setor de saneamento, demonstrado

por Adriana Freitas Antunes Camatta e Beatriz Souza Costa. (viii) O valor cultural do Encontro das Águas entre os Rios Negro e Solimões como fundamento para o seu tombamento, defendido com entusiasmo por Tatiana Dominiak Soares e Thirso Del Corso Neto. (ix) A avaliação de impacto ambiental como instrumento de concretização do princípio da precaução, explicitada por Natalia de Andrade Magalhaes e Marília Martins Soares De Andrade. (x) A tributação em prol do meio ambiente do trabalho: uma análise da contribuição para o seguro de acidentes de trabalho, brilhantemente destacada por Valmir Cesar Pozzetti e Marcelo Pires Soares. (xi) Meio ambiente e fundamentos ético-morais e filosóficos: o despertar da conscientização ecológica, anunciada com propriedade por Kiwonghi Bizawu e Marcelo Antonio Rocha. (xii) Um retrato histórico das audiências públicas de licenciamento ambiental do estado do Amapá, demonstrado didaticamente por Linara Oeiras Assunção. (xiii) Análise da degradação ambiental na Lagoa da Bastiana (Município de Iguatu/Ce), desenvolvida pormenorizadamente por Francisco Roberto Dias de Freitas e Vladimir Passos de Freitas. (xiv) Educação ambiental e desenvolvimento socioambiental da região amazônica, estudada por Fernando Rocha Palácios. (xv) Avaliação de impactos ambientais transfronteiriços: uma abordagem crítica, examinada por Denise S. S. Garcia e Heloíse Siqueira Garcia. (xvi) A extrafiscalidade como mecanismo de conformação entre a ordem econômica e o desenvolvimento sustentável: a tributação verde, analisada por Wellington Boigues Corbalan Tebar e Wilton Boigues Corbalan Tebar. (xvii) A competência ambiental à luz da Lei Complementar n. 140 de 08 de dezembro de 2011, demonstrada com clareza por Sidney Cesar Silva Guerra e Patricia da Silva Melo. (xviii) O controle social como um dos fundamentos do direito da regulação face aos riscos ambientais das novas tecnologias, apresentado por Marcelo Markus Teixeira e Reginaldo Pereira. (xix) Licenciamento ambiental para obtenção de dados sísmicos de prospecção na exploração offshore: avanço ou retrocesso?, indagado por Alexandre Ricardo Machado. (xx) Imposto predial e territorial urbano (IPTU): a extrafiscalidade como mecanismo de desenvolvimento do meio ambiente ecologicamente equilibrado na cidade de Manaus, apresentado por André Lima de Lima. (xxi) Doenças ocupacionais do profissional da área de educação e responsabilidade pelos danos infligidos ao meio ambiente do trabalho, pesquisado por Erivaldo Cavalcanti e Silva Filho e Sienna Cunha De Oliveira. (xxii) Efetivação das dimensões da sustentabilidade na construção do meio ambiente e da moradia adequados, defendida por Amanda Cristina Carvalho Canezin e Miguel Etinger de Araujo Junior. (xxiii) Desenvolvimento sustentável e a efetivação do direito fundamental ao meio ambiente sadio: por uma ordem econômica ambiental, demonstrado por Romana Missiane Diógenes Lima e Marianna de Queiroz Gomes. (xxiv) A lei 9.605/98 e as sanções penais derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, explicitada por Wallace Ferreira Carvalhosa. (xxv) A análise do imposto territorial rural à luz da função socioambiental, elaborada por Juliana de Carvalho Fontes e Rodrigo Machado Cabral Da Costa. (xxvi) Direitos humanos e

transnacionalidade: o meio ambiente sustentável no contexto da cidadania global, explicitada por Maria Lenir Rodrigues Pinheiro e Maria Rosineide da Silva Costa. (xxvi) O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado frente às diversidades natural e cultural: o vínculo sociojurídico oriundo da sociobiodiversidade, defendido por Larissa Nunes Cavalheiro e Luiz Ernani Bonesso de Araujo. (xxvii) O princípio da precaução e a dis ISO 9001:2015 revisão da norma ISO: estabelecendo conexões entre as nanotecnologias e o direito ambiental, analisado por Patricia Santos Martins e Wilson Engelmann. (xxviii) Que estado socioambiental é esse?, perscrutado por Franclim Jorge Sobral de Brito e Luiz Gustavo Levate. (xxix) Liberdade, tolerância e meio ambiente: o diálogo possível, refletida por José Fernando Vidal de Souza e Yuri Nathan da Costa Lannes. (xxx) Tributo extrafiscal como instrumento de proteção ambiental, apresentado por Ana Paula Basso e Letícia de Oliveira Delfino. (xxxi) Movimentos sociais: a luz no fim do túnel para a relação homem/natureza, explicado por Emmanuelle de Araujo Malgarim. (xxxiii) A (in)efetividade da proteção jurídica dos pescadores artesanais marítimos alagoanos, investigada por Mario Jorge Tenorio Fortes Junior e Gustavo De Macedo Veras. (xxxiv) Dever fundamental de proteção do meio ambiente: a função socioambiental da propriedade e a vinculação dos particulares, pesquisado por Daniele Galvão de Sousa Santos. (xxxiv) A aplicação de conhecimento complexo nos casos envolvendo povos tradicionais através da pesquisa jurídica em seu âmbito transdisciplinar, averiguada por Carla Vladiane Alves Leite e José Querino Tavares Neto.

São dignos dos recebidos aplausos, os trabalhos que neste momento compõem tão grandiosa obra coletiva, os quais tivemos a honra de moderar suas comunicações orais, na qualidade de coordenadores do GT, no XXIV Encontro Nacional do CONPEDI-UFS. Nesse sentido, é preciso salientar que esta coletânea, ora apresentada à comunidade acadêmica, denota verdadeira e inquestionável disposição intelectual de seus autores para enfrentar temas bastante delicados e disseminar legítimos interesses na defesa do meio ambiente.

Enfim, consignamos nossos mais sinceros agradecimentos aos autores e desejamos a todos uma excelente leitura!

Curitiba/ Campo Grande/São Paulo, inverno de 2015.

Carlos Frederico Marés Filho

Professor da Pontifícia Universidade Católica do Paraná PUC-PR

Livia Gaigher Bósio Campello

Professora da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul UFMS

Norma Sueli Padilha

Professora da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul UFMS e Unisantos

LIBERDADE, TOLERÂNCIA E MEIO AMBIENTE: O DIÁLOGO POSSÍVEL
FREEDOM, TOLERANCE AND ENVIRONMENT: THE POSSIBLE DIALOGUE

Yuri Nathan da Costa Lannes
José Fernando Vidal De Souza

Resumo

O presente artigo aborda a questão da relação que se estabelece entre a sociedade e o ordenamento jurídico frente aos valores de liberdade, tolerância e meio ambiente. Trata-se de um trabalho que busca analisar questões da contemporaneidade sem perder de vista os ensinamentos filosóficos da democracia, com o objetivo de responder questões atinentes a compatibilização da sociedade pós-moderna ao ordenamento jurídico guiado por valores da liberdade, tolerância e alteridade, bem como da competência do Estado para intervir na sociedade sem colocar em risco a autodeterminação de cada indivíduo, protegendo e dando condições para que se possa buscar uma vida com qualidade para todos. Baseado nos métodos dedutivos e indutivos e nos procedimentos de pesquisa de material bibliográfico objetiva-se encontrar suporte para proporcionar a análise e apontar considerações a respeito da sociedade e do ordenamento jurídico frente às questões ambientais. Para tanto, inicialmente se apreciará questões éticas e de valoração da ação. Seguidos de uma análise da liberdade, da tolerância e do meio e, depois um diálogo entre as temáticas visando uma compatibilização dos anseios de uma sociedade pós-moderna com o ordenamento jurídico atual.

Palavras-chave: Liberdade, Tolerância, Meio ambiente, Alteridade, Sociedade, Ordenamento jurídico

Abstract/Resumen/Résumé

This paper addresses the issue of relationship that established between the community and the juridical order front of to the values of freedom, tolerance and the environment. A work aims at analyzing contemporary issues bearing in mind the philosophical teachings of democracy. In order to answer issues relating the compatibility of post-modern society the juridical order guided by values of freedom, tolerance and otherness, as well the State's power to intervene in society without jeopardizing the self-determination of individuals, protecting and giving conditions order to be able pursue a life with quality for all. Based on deductive and inductive methods and research procedures of publications objective is to find support to provide the analysis and point considerations of society and the juridical order in face of environmental issues. Therefore, initially assess ethical and valuation of action. Followed by an analysis of freedom, tolerance and environment and then a dialogue between the thematic aiming at aligning the yearnings of a postmodern society with the legal system.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Freedom, Tolerance, Environment, Otherness, Society, Juridical order

INTRODUÇÃO

Quando se pensa na questão da sociedade e do ordenamento jurídico frente as questões de liberdade e de tolerância, se pensa inicialmente tanto nos limites da liberdade e da tolerância, quanto na possibilidade de compatibilizar a proposta com relação a sociedade e com o ordenamento jurídico, e a questão ética entra justamente para ponderar a possibilidade de autodeterminação do humano.

Quando se associa tais temas à questão ambiental tem-se a necessidade de examinar o modelo econômico ora adotado, a possibilidade de mudanças de hábitos e comportamentos para a construção de uma nova relação homem-natureza, que promova a superação do modelo de apropriação e domínio para o modelo de proteção e cuidado, através do saber ambiental que proporciona a compreensão do conceito de consciência ambiental.

Assim, deve-se passar por uma análise histórica do pensamento ético, do certo e do errado, do que é bom e do que deixa de ser bom, até o ponto que se percebe que o que é bom de uma determinada perspectiva, pode não ser bom de outra, ou o que é considerado ruim para um indivíduo pode não ser considerado para outro, passando pelas complexidades de perspectivas e do valor da ação, até na análise das liberdades, da tolerância e do meio ambiente para então sopesar estas questões em relação a sociedade e o ordenamento jurídico.

O problema se apresenta com a seguinte questão: é possível compatibilizar a liberdade, tolerância e meio ambiente em uma sociedade por meio do ordenamento jurídico? Se é possível, qual seria este limite? Preocupa-se então e buscar definir questões filosóficas na éticas que se relacionam com liberdades e tolerância para sopesar a ação do Estado. Tendo como objetivo a verificação da postura adotada pelo Estado contemporâneo frente a questões filosóficas a serem analisadas.

A relevância temática se apresenta na medida que buscará, através de uma leitura dos institutos da filosofia, apresentar justificativas que poderão aperfeiçoar a proteção do direito dos cidadãos frente a um Estado interventor.

A metodologia adotada para o desenvolvimento do presente trabalho tem alicerce nos métodos dedutivos e indutivos baseados nos procedimentos de pesquisa de material bibliográfico.

Desta maneira, buscar-se-á apresentar inicialmente questões relacionadas ética, virtude e o valor da ação, bem como de questões relacionadas a liberdades, tendo como referencial teórico os preceitos da moral de Kant frente as ponderações de Rousseau, de

tolerância apresentadas por John Rawls e Norberto Bobbio e da questão ambiental diante das considerações de Emmanuel Lévinas e Enrique Leff.

1 ÉTICA, VIRTUDE E O VALOR DA AÇÃO

Antes de chegar a questão principal e do objeto deste trabalho, não se poderia deixar de apresentar algumas questões filosóficas de suma importância, e que verdadeiramente são pontos que darão sustentação a todo o desenvolvimento do presente trabalho.

Os aglomerados humanos têm passado ao longo da história por diversas teorias de qual seria a melhor forma de se viver, ora sob um ângulo coletivo integrando homem e ambiente (geocentrismo-ecocentrismo), ora por ângulos do indivíduo (antropocentrismo), ora elegendo um Deus como fundamento de ordem (teocentrismo), e em outros momentos tentando conciliar todas as teorias em uma só a depender do gosto do freguês.

Acaba por ser importante então debruçar-se sobre temas que irão causar um certo desconforto em uma sociedade contemporânea que busca a solução dos problemas em dez passos para uma vida plena, em manuais simplificados, como se fosse possível resumir a humanidade em algumas poucas ponderações superficiais.

Evidentemente que não é de hoje que se busca a solução para uma vida coletiva agradável, mas vale apontar que a discussão sobre a ética, no contexto dos primórdios dos discursos filosóficos pré-socráticos, nada mais é do que a busca de melhores maneiras de se conviver e, a pergunta que se pode fazer em relação ao tema liberdade e tolerância e a integridade do ordenamento jurídico se mostra em um entroncamento direto com a questão ética de uma vida plena (vida plena, que neste momento e em outros deve se manter na mais pura subjetividade que o termo apresenta). A escola pitagórica debruçava-se sobre a ideia de uma vida boa. E neste sentido parece que a filosofia concorre com a religião na busca da salvação do homem da morte.¹

Platão dizia que não se deve preocupar nem com uma vida boa, nem com o continuar vivo, mas com uma saúde coletiva, com o todo, com uma sociedade, e não com uma pessoa individualmente considerada, em outras palavras, a vida plena não se caracteriza pelo bem da individualidade mas pelo bem da coletividade.

¹ Diz Luc Ferry (2012, p. 11): “se as religiões se definem como ‘doutrina da salvação’ **por um outro**, pela graça de Deus, as grandes filosofias poderiam ser definidas como doutrinas da salvação **por si mesmo**, sem a ajuda de Deus.”

Na obra *a República* de Platão (2006, 372e, p. 67) é possível perceber este pensamento quando, em um diálogo entre Sócrates e Glauco, Sócrates exemplifica, partindo de uma indicação dietética, uma sociedade sã, sem muitas necessidades, uma cidade de poucos luxos, que é rebatida por Glauco, ao afirmar o seguinte: “[...] Se é para que não tenham vida dura, que fiquem deitados em leitos, tenham mesa onde comer e os acompanhamentos que os de hoje têm e também sobremesas”, ou seja, uma cidade que ostenta sofisticação, iguarias e luxos.

Seguindo no diálogo, Sócrates replica discorrendo que então seria necessário que a cidade fosse aumentada para enchê-la de pessoas que precisarão estar nas cidades para propiciar as sofisticações e luxos, como por exemplo: os músicos; poetas; atores; ambulantes; fabricantes; aumentando o número de servidores; pedagogos; amas; governantas; criadas de quarto; cabeleireiros; cozinheiros; médicos. Ou seja, pessoas e coisas que não estariam presentes no primeiro modelo de cidade, pelo simples fato de não haver necessidade, mas que para a atual se tornariam indispensáveis (PLATÃO, 2006, 373a-d, p.67-68).

Desta situação, parece que o território que antes era suficiente para alimentar seus habitantes, torna-se insuficiente e pequeno em demasia. Então Sócrates pondera: “então seremos obrigados a tomar as pastagens e lavouras dos nossos vizinhos? E eles farão a mesma coisa em relação a nós, se, ultrapassando os limites do necessário, se entregarem, como nós, a uma insaciável cupidez?” (PLATÃO, 2006, 373e, p.69).

O diálogo prossegue nesta toada, mas deste pequeno trecho se pode retirar a ideia de uma sociedade que prima por uma saúde coletiva, sem que seja necessário a escravização de muitos em detrimento do luxo e sofisticação de poucos, todos vivem uma vida de acordo com suas necessidades básicas sem a exploração dos demais. Apesar dos mais de dois mil anos passados, estas ponderações de uma sociedade sem muitos luxos não parecem ser muito populares na contemporaneidade, basta perceber a empreitada em direção ao consumo excessivo a que se deu início.

Perceba-se que ao se discorrer de apenas duas linhas primitivas do pensamento filosófico já se depara com um enorme problema para alinhamento entre elas e entre elas e o pensamento contemporâneo de modelo de sociedade. Não há um entendimento uníssono no âmago individual de cada e todo cidadão que nos faça aceitar um valor como absoluto na sociedade contemporânea, muito pelo contrário, parece que cada um fala uma coisa em uma língua e não há de fato um entendimento, ou um valor, que se possa colocar como absoluto, apesar das tentativas cotidianas de Estados e indivíduos de fazerem valer as suas crenças, seus valores e suas vontades aos demais, e estas questões sequer poderiam ficar de fora do ordenamento jurídico.

Quando se fala em valor da ação, percebe-se que a ética se preocupa com comportamentos humanos, mas não se preocupa necessariamente com a conduta das pessoas. Quer dizer que a investigação não recai sobre o porquê as pessoas agem como agem (talvez este estudo seja objeto das psicologias sociais), mas sim como elas deveriam agir, o objeto de estudo é a deontologia do comportamento humano, ou seja, o *dever ser* ético guarda estrita relação com o direito e com o ordenamento jurídico.

Nesta linha a preocupação que aparece é com o como se deve agir, ou qual é a vida que merece ser vivida? Para o pensamento aristotélico a conduta individualizada, ensimesmada, desta ou daquela situação singular não tem muita importância para o processo de avaliação, o que é realmente importante e significativo é a análise de uma coletividade de condutas que levam a um determinado fim, ou seja, uma visão de conjunto, que somente poderá ser avaliado após o fim da vida do indivíduo praticante do conjunto de condutas a serem avaliadas.

Tomando como exemplo a vida de um atleta que em determinada situação usou de aditivos, para potencializar o seu desempenho no esporte, e o exame antidoping apontou para a substância proibida, os gregos não avaliariam a conduta individualizada, e se no conjunto serviu para potencializar o pleno desabrochar de seus talentos é plenamente aceitável, senão louvável, tal situação.

O pensamento grego corresponde ao chamado de ética das virtudes – uma forma de pensamento que tem por objeto a vida e sua trajetória – e que tem referência na obra *Ética a Nicômaco* de Aristóteles (1987). A preocupação é com o viver uma vida que proporcione o desabrochar das virtudes (o que Aristóteles denominava de eudaimonia – que muitos traduzem como felicidade ou bem estar, mas está mais ligada ao desenvolvimento humano), uma boa ação, então, é aquela que propicia, que proporciona, o pleno florescer das próprias potencialidades.

Seguindo na evolução do pensamento, enquanto a ética das virtudes tem seu objeto na coletividade das condutas, para as teorias morais o foco é direcionado às condutas individualizadas, o certo e o errado para as situações que permeiam a própria individualidade de cada conduta.

A história do anel de Gíges² (PLATÃO, 2006, 359c-e/361a-d, p. 50-52) é o início da reflexão sobre a moralidade. Para Platão a conduta moral depende de uma atividade da consciência de quem age e não está submetida as interferências outras que não a consciência

² É a história de Lídio que era um pastor a serviço do rei, e se apodera de um anel de ouro de um cadáver. Logo que põe o anel em sua mão, percebe que ao virar o engaste para o interior da mão, se torna invisível aos outros. Assim, conseguiu adentrar ao palácio, seduziu a rainha, conspirou a morte do rei, e assim teve poder.

do agente. Quer dizer, o exercício da conduta moral dependerá de uma neutralidade repressiva (circunstâncias em que ninguém está olhando, ou condição de invisibilidade ou invencibilidade), ou seja, se limita no próprio comportamento, é a liberdade deliberativa.

Na avaliação da conduta moral é possível de abordar por meio de duas teorias, sendo que a primeira se subdivide em mais duas (a teoria consequencialista [dividida em pragmatismo e utilitarismo] e a deontologia).

Para os consequencialistas, o valor da conduta dependerá das consequências da ação, ou seja, o valor moral de uma determinada ação existe por ser causa de coisas que acontecerão no mundo fenomênico, não há uma preocupação com o a ação originária em si, mas com o que acontece a partir, ou em função, da ação inicial.

A teoria consequencialista fundada no pragmatismo tem como grande referência Nicolau Maquiavel (2002), e parte da ideia de que o valor da ação encontrasse na característica seguinte: age bem aquele que consegue o que queria conseguir agindo. Trata-se de uma filosofia moral egoísta porque o valor de uma ação guarda referência com o agente (é a coisificação do outro em favor do resultado). Não é difícil assimilar esta teoria com a lógica empresarial moderna, “a empresa adota determinado comportamento não pela simples boa vontade empresarial, mas com olhos fitos em um objetivo maior que é se manter no mercado, que em última análise pode se apresentar como *lucro*” (LANNES, 2014, p. 180-181).

Para o utilitarismo age bem aquele que produz boas consequências, trata-se de uma filosofia moral altruísta, porque a satisfação moral não está necessariamente no agente praticante da conduta, mas na satisfação moral do maior número de pessoas afetadas por aquela ação, ou seja, de outros que compõem uma maioria (o vetor medidor desta satisfação é regido pela ideia do “máximo de prazer e mínimo de dor”). Vale lembrar que os dos autores de referência deste pensamento é John Stuart Mill (SIMÕES, 2013) e Jeremy Bentham.

Quando Ronald Dworkin (2014, p. 215) pondera sobre a integridade do ordenamento jurídico, ele de início faz uma crítica a teoria utilitarista pela seguinte razão, diz ele: “poderíamos pensar que a ascensão da maioria é o melhor procedimento viável para tomar decisões em política, mas sabemos que às vezes, quando não frequentemente, a maioria tomará decisões injustas sobre os direitos individuais”. Isto porquê a pergunta que se faz nesta situação, é justamente o que fazer com a minoria? Se a ordem é a felicidade da maioria, pressupõe-se que a infelicidade da minoria não causaria problemas à maioria.

Mas o ponto é que na teoria consequencialista deve-se apontar o problema de que uma ação poderá ter consequências eternas, havendo um infinito de efeitos possíveis que poderão ao mesmo tempo serem ruins e/ou boas.

Partindo deste problema de se avaliar o infinito de efeitos possíveis de uma determinada ação é que se chega na deontologia. Para Kant o valor da ação não estava nas consequências que elas poderiam causar, mas o estudo moral das ações atribui valor em função das próprias ações a partir de princípios morais. Pelo motivo de não se controlar a infinidade de consequências de uma ação que Kant apresenta uma proposta de se julgar o valor da conduta pela ação.

Assim, diz-se na filosofia teórica: no espaço estão apenas os objetos dos sentidos externos, mas no tempo todos, tanto os objetos dos sentidos externos quanto os do sentido interno, porque as representações de ambos são sempre representações e pertencem nesta medida ao sentido interno, da mesma forma, seja a liberdade considerada no uso externo ou no uso interno do arbítrio livre em geral, têm de ser sempre ao mesmo tempo fundamentos internos de determinação dele, ainda que não devam ser sempre consideradas nessa relação. (KANT, 2014, p. 215)

Em outras palavras, o que importa no pensamento kantiano é o fundamento de determinação das ações. O que se pode apontar até este momento, é que tanto nas questões éticas, como nas questões de valoração da ação não há uma única teoria que contém toda a verdade, mas dependerá de inúmeras circunstâncias valorativas individualmente formuladas para escolha de uma melhor forma de se ver as questões que se colocam no dia-a-dia, em determinados momentos parece plenamente aceitável se utilizar a teoria consequencialista para valorar uma ação (a ação vale pelo resultado que ela provoca e se o resultado é o resultado esperado tanto melhor), em outros momento parece ser de grande valor avaliar uma ação pela intenção do agente.

E a intenção de apresentar as diversas teorias, de igual potencialidade, é esse mesmo: não se limitar a um único pensamento como válido, ou como verdade absoluta diante de tamanha relatividade a que os indivíduos são submetidos no contexto do cotidiano.

Então, diante dessa relatividade imensa entre os prazeres de cada indivíduo, entre as inúmeras possibilidades de se avaliar uma conduta, como uma sociedade e um ordenamento jurídico pode apresentar valores absolutos sem constranger uma sociedade, ou seus integrantes? e é partindo destas reflexões que passamos ao próximo capítulo.

2 LIBERDADE, TOLERÂNCIA E MEIO AMBIENTE: conceitos fundamentais

Neste capítulo será trabalhada a questão da liberdade, da tolerância e do meio ambiente, além da relação destes valores com a sociedade e com o ordenamento jurídico. Apenas para auxiliar na compreensão do tema optou-se por fazer uma divisão em subcapítulos, iniciando pela liberdade, seguida da tolerância e, por fim do meio ambiente, para depois

estabeecer uma relação entre as temáticas visando correlacionar sociedade e ordenamento jurídico na atualidade.

2.1 Liberdade

O termo liberdade pode apresentar em um primeiro momento uma subjetividade que dependeria da delimitação para uma avaliação mais precisa. Quando se fala em liberdade diversas definições poderiam ser apresentadas, como por exemplo a liberdade de expressão, de religião, de circulação, etc. e em alguns casos chega-se a ficar tentado a limitar, em outros casos parece válida a não limitação.

Há hipóteses em que a limitação da liberdade individual agrega argumentos bem sólidos, possibilitando que o direito diga com absoluta convicção quais são os limites – como no caso do direito penal quando se diz que matar alguém, ressalvadas algumas exceções, é um fato típico, antijurídico e culpável (a maioria das pessoas concorda que matar alguém é uma conduta reprovável, principalmente se o sujeito receptor da ação for “uma pessoa de bem”, sendo a restrição desta liberdade bem vinda).

O problema surge quando se caminha para campos mais nebulosos de restrição de liberdade, quando uma maioria tenta restringir a liberdade de uma minoria, quando o ordenamento jurídico é apoderado para fazer valer a vontade de determinado grupo ou atuar em defesa de direitos de um grupo em desfavor de outro. Neste sentido, inclusive Dowrkin (2014, p. 215) faz o seguinte questionamento: “Deveríamos aceitar restrições constitucionais ao poder democrático para impedir que a maioria restrinja a liberdade de expressão, ou outras liberdades importantes?”

Voltando a linha do pensamento filosófico que se seguia, é fundamental apresentar algumas releituras e significados que o pensamento kantiano apresenta quanto a questão da dignidade moral. Fazendo um breve comparativo entre o pensamento kantiano e o aristotélico.

Para Aristóteles há um universo ordenado, cósmico e finito e cada coisa que ali está, está por uma finalidade, então para uma vida ser boa é preciso que se cumpra com a finalidade cósmica em sua plenitude. É preciso identificar as virtudes, e pô-las a serviço da vida.

Para Kant não é a virtude, nem o talento natural, nem o pleno desenvolvimento do talento natural, tampouco a busca do talento natural é que faz a dignidade moral. O que confere moral ao homem é a boa vontade.

Nesta simples comparação entre ambas as teorias percebe-se que o homem está em lugares opostos para as duas filosofias, na aristotélica o homem pertence a um cosmo ordenado

e ele deve ser submisso ao seu papel neste cosmo (e é até nesta fundamentação que Aristóteles defende a escravidão). Conforme há uma evolução das ciências e se percebe que talvez não haja este cosmos pré-ordenado, o homem começa a perder o seu referencial de pertencimento/servidão.

É inclusive neste contexto que Rousseau diz (1999, p. 172-173):

Vejo em todo animal somente uma máquina engenhosa, a quem a natureza deu sentidos para funcionar sozinha e para garantir-se, até certo ponto, contra tudo quando tende a destruí-la ou a desarranja-la. Percebo precisamente as mesmas coisas na máquina humana, com a diferença de que a natureza faz tudo sozinha nas operações do animal, ao passo que o homem concorre para as suas na qualidade de agente livre. Um escolhe ou rejeita por instinto e o outro, por um ato de liberdade; é por isso que o animal não pode afastar-se da regra que lhe é prescrita, mesmo quando lhe for vantajoso fazê-lo, e o homem afasta-se dela amiúde para seu prejuízo. Assim é que uma pomba morreria de fome perto de uma bacia cheia das melhores carnes e um gato sobre pilhas de frutas ou de grãos, conquanto ambos pudessem muito bem nutrir-se com alimentos que desdenham se tivessem a ideia de prova-los. Assim é que os homens dissolutos se entregam a excessos que lhes causam a febre e a morte, porque o espírito deprava os sentidos e a vontade ainda fala quando a natureza se cala. Todo animal tem ideias, uma vez que tem sentidos; chega a combinar suas ideias até certo ponto, e o home, a esse respeito, só difere do animal na intensidade; [...].

Esta ruptura entre os pensamentos filosóficos dá sustentação para que Kant, partindo dos ideais de trabalho, igualdade e humanidade, apresente em sua teoria fundamentos de validade que permitiriam um giro na compreensão da filosofia e do direito sobre a ideia de humanidade, que garantirá uma extensão, “uma progressiva universalização, deixando para trás os direitos aos indivíduos e grupos diminutos, e passando ao reconhecimento da liberdade, igualdade e solidariedade de todo gênero humano” (SILVEIRA; ROSCASOLANO, 2010, p. 109).

Então, introduz-se no pensamento filosófico naquele momento a ideia de igualdade, porque no mundo grego não havia que se falar em igualdade. Para Aristóteles os talentos naturais são, de fato, distribuídos desigualmente entre as pessoas – percebe-se que há uma relação de pertencimento entre a natureza e a moral (se somos desiguais nos talentos, então somos também desiguais moralmente). Neste sentido, os inferiores moralmente deveriam prestar serviço aos moralmente superiores (já que não há talentos para todos, então o papel dos que não tem talentos é contribuir para o pleno desabrochar dos que tem talentos, como forma de cooperar para o cosmo).

Se então a moral não está mais no talento, mas sim no que fazer com os talentos, então a decisão sobre o que se fazer com os talentos encontra-se no uso da razão para dar dimensões práticas ao talento. Pela suposição de que todos os homens são capacitados para decidir adequadamente o que fazer com os seus talentos, a igualdade passa a ser uma característica da moral – ou seja, a possibilidade de que todo homem tem para usar a razão para decidir o que é

melhor para sua própria vida – da máxima da revolução francesa (liberdade, igualdade e fraternidade), a liberdade só aparece porque o homem deixa de ser escravo de seus talentos.³

Neste mesmo contexto a ideia de humanidade, que não guarda relação com o coletivo de homem, mas surge do paradigma moral, em que o homem se encontra pertencente a um único grupo – é a característica que faz dos homens iguais e livres – um grupo daqueles que descolam sua vida da ordem cósmica, da natureza, e que podem deliberar a partir da razão, na ideia de transcender suas inclinações naturais. A antropologia de Rousseau e a moral de Kant foram as condições filosóficas para o surgimento de uma ideia de humanidade, uma vez que na filosofia aristotélica essa ideia de humanidade sequer existe.

Passando por essas questões, cabe então apontar um princípio universal do direito segundo Kant (2014, p. 231):

“É *justa* toda ação segundo a qual ou segundo cuja máxima a liberdade do arbítrio de cada um pode coexistir com a liberdade de qualquer um segundo uma lei universal etc.”

Se minha ação, portanto, ou em real meu estado, pode coexistir com a liberdade de qualquer um segundo uma lei universal, então aquele que me impede nisso é injusto para comigo, pois esse impedimento (essa resistência) não pode coexistir com a liberdade segundo leis universais.

Segue-se disso também que não se pode existir que esse princípio de todas as máximas seja por sua vez também ele minha máxima, i.é, que eu *faça* dele a *máxima* de minha ação, pois cada um pode ser livre mesmo que sua liberdade me fosse inteiramente indiferente ou eu preferisse lá no fundo impedi-la, desde que eu não a prejudique por minha *ação externa*. A exigência de adotar como máxima o agir direito me é feita pela ética.

E resumindo esta ideia Kant (2014, p. 231) diz que a lei universal do direito é: “age exteriormente de tal maneira que o livre uso de teu arbítrio possa coexistir com a liberdade de qualquer um segundo uma lei universal”.

Quando não há um discurso contrário a liberdade de terceiros parece que estamos em solo bastante fértil ao florescimento de tal ideal, o problema neste pensamento de Kant aparece exatamente quando se diz que: “mesmo havendo discurso contrário a liberdade de terceiros, esse discurso deve ter livre circulação (“pois cada um pode ser livre mesmo que sua liberdade me fosse inteiramente indiferente ou se eu preferisse lá no fundo impedi-la” [KANT, 2014, p. 231]).

³Apontam José Fernando Vidal de Souza e Orides Mezzaroba (2013, p. 235) que: “O pensamento liberal desenvolvido a partir do século XVII consolida uma perspectiva onde o homem deve ter garantias para explorar seu potencial, seu trabalho e suas habilidades para, através delas, buscar a felicidade”.

Theodoor C. Van Boven, defende a proteção do homem dentro de sua própria existência, e ao abordar questões como a eliminação de discriminação racial (falando do nazismo), defende exatamente esta ideia, com outras palavras, de que o homem não pode ser escravo de seus próprios talentos, porque a liberdade e igualdade são fatores preponderante na sociedade cujos valores estão na própria existência dos homens em si mesmos. (1978, p. 102-105)

Pode-se exemplificar da seguinte maneira: o discurso do jornal satírico *Charlie Hebdo* em algumas oportunidades tem um discurso ofensivo com determinadas religiões; tais religiões não suportam a sátira e dizem que é um desrespeito com a sua religião e, por esta razão, o jornal deveria ser censurado – até este ponto estamos no campo dos discursos e não há, para Kant e sua lei universal nenhum problema, mas o problema aparecerá quando a liberdade for cerceada por uma ação externa.

Neste sentido, haverá a possibilidade de se querer impedir a liberdade do outro, o que não é aceitável é a externalização uma ação de impedimento. Nesta linha, vale a lembrança da frase que é atribuída a Voltaire, apesar de algumas contestações: “Posso não concordar com o que você diz, mas defenderei até a morte o seu direito de dizê-lo”.

Ao avaliar as concepções de justiça, John Rawls (1997, p. 212-213) aponta para a dificuldade de se classificar os procedimentos de seleção das opiniões políticas que deverão ser transformadas em leis e diz: “se as liberdades de cidadania igual devem ser incorporadas na constituição e protegidas por ela. Essas liberdades incluem a liberdade de consciência e de pensamento, a liberdade individual e a igualdade dos direitos políticos”. Esse procedimento de democracia constitucional não seria justo se não incorporasse essas liberdades.

Não parece haver dúvidas neste sentido que a liberdade trata efetivamente dos direitos de primeira geração⁴. E que a responsabilidade da sociedade e do ordenamento jurídico é de garantir o gozo desses direitos, podendo ser resumindo numa abstenção do poder de coação do estado.⁵

Sobre a religião e a liberdade de consciência John Rawls (1997, p. 224) tece as seguintes ponderações: diz ele que o único reconhecimento que as pessoas podem fazer em uma posição inicial é a da igual liberdade de consciência. “Elas não podem correr o risco envolvendo a sua liberdade, permitindo que a doutrina religiosa ou moral dominante persiga ou elimine outras doutrinas se o pretender.” E neste sentido não seria permitido nem aceitar o princípio da utilidade. “Obviamente [...] um utilitarista pode tentar argumentar, a partir de fatos genéricos

⁴ “Os direitos de *Primeira geração*, que aclamam as liberdades civis e os direitos políticos, e são também chamados de ‘direitos de liberdade’, de autonomia ou de participação” (SILVEIRA; ROSCASOLANO, 2010, p. 109).

⁵ Sobre o agir coativo do estado, pondera Ronald Dworkin (2014, p. 232): “Esses dois problemas – se o Estado é moralmente legítimo, no sentido de que se justificaria seu uso da força contra os cidadãos, e se as decisões do Estado impõem obrigações genuínas sobre eles – não são idênticos. Nenhum Estado deve fazer cumprir todas as obrigações de um cidadão. Contudo, ainda que a obrigação não seja uma condição necessária. Um Estado pode ter boas razões, em algumas circunstâncias especiais, para coagir aqueles que não tem o dever de obedecer. Mas nenhuma política geral que tenha por fim manter o direito com mão de ferro poderia justificar-se se o direito não fosse, em termos gerais, uma fonte de obrigações genuínas.

Um estado é legítimo se sua estrutura e suas práticas constitucionais forem tais que seus cidadãos tenham uma obrigação geral de obedecer às decisões políticas que pretendem impor-lhes deveres”

da vida social, que, executando como deve ser, o cômputo das vantagens jamais justifica essas limitações, pelo menos em condições culturais razoavelmente favoráveis.”

E considera:

Sendo absoluto o dever para com a lei divina e religiosa, não é permissível, de um ponto de vista religioso, nenhum entendimento entre pessoas de confissões diferentes. [...] É, todavia, desnecessário argumentar contra ela. Basta que se há qualquer princípio que possa ser aceito consensualmente, esse dever ser o princípio da liberdade igual, alguém pode de fato pensar que os outros deveriam reconhecer as mesmas crenças e princípios básicos que ele reconhece, e que não o fazendo estão lamentavelmente errados e fora do caminho da salvação. Mas a compreensão das obrigações religiosas e dos princípios básicos filosóficos e morais mostram que não podemos esperar que os outros concordem com uma liberdade inferior. Muito menos podemos pedir-lhes que nos reconheçam como os interpretes adequados de seus deveres religiosos ou obrigações morais. (RAWLS, 1997, p. 225-226)

Essa ideia de liberdade igual ou liberdade de argumentação⁶ poderia levar ao pensamento de que em uma sociedade não há possibilidade de haver uma igualdade na potencialidade dos argumentos, de forma que o discurso argumentativo nunca partirá de um mesmo patamar de validade, as pessoas têm legitimidades diferentes para falar em qualquer espaço, o valor social do discurso não estaria no discurso em si, mas na figura do que discursa, neste sentido, João Maurício Adeodato (2011, p. 120) aponta que na argumentação: “tem-se em primeiro lugar, o orador e o ouvinte ou audiência. Um orador (ou ‘ator’) é um partícipe do discurso que emite uma opinião fundamentada, isto é, argumentos.”

Ocorre que, segundo o autor, a retórica é composta de quatro elementos: I – *Kairos*, que significa o momento oportuno para se falar; II – *Pathos*, se relaciona com a situação, como passar a mensagem que será absorvida pelo receptor; III – *Ethos*, que está ligada a pessoa do orador, quem diz, o argumento de autoridade, e; IV – *Logos*, que está relacionada ao que se diz, o conteúdo do discurso, aos juízos apodícticos.

⁶ E aquí o sentido de argumentação é dado por Habbermas (1999, p. 37): “Llamo *argumentación* al tipo de habla en que los participantes tematizan las pretensiones de validez que se han vuelto dudosas y tratan de desempeñarlas o de recusarlas por medio de argumentos. Una *argumentación* contiene razones que están conectadas de forma sistemática con la *pretensión de validez* de la manifestación o emisión problematizadas. La fuerza de una argumentación se mide en un contexto dado por la pertinencia de las razones. Esta se pone de manifiesto, entre otras cosas, en si la argumentación es capaz de convencer a los participantes en un discurso, esto es, en si es capaz de motivarlos a la aceptación de la pretensión de validez en litigio. Sobre este trasfondo podemos juzgar también de la racionalidad de un sujeto capaz de lenguaje y de acción según sea su comportamiento, llegado el caso, como participante en una argumentación: «Cualquiera que participe en una argumentación demuestra su racionalidad o su falta de ella por la forma en que actúa y responde a las razones que se le ofrecen en pro o en contra de lo que está en litigio. Si se muestra abierto a los argumentos, o bien reconocerá la fuerza de esas razones, o tratará de replicarlas, y en ambos casos se está enfrentando a ellas de forma racional. Pero si se muestra sordo a los argumentos, o ignorará las razones en contra, o las replicará con aserciones dogmáticas. Y ni en uno ni en otro caso estará enfrentándose racionalmente a las cuestiones» 27. A la susceptibilidad de fundamentación de las emisiones o manifestaciones racionales responde, por parte de las personas que se comportan racionalmente, la disponibilidad a exponerse a la crítica y, en caso necesario, a participar formalmente en argumentaciones.”

A questão que fica é, se a liberdade é um valor bastante significativo em uma sociedade multicultural e o discurso contrário é permitido, então qual seria o limite? Ou melhor, diante da situação de desigualdade não basta deixar falar, não basta a garantia de que se pertence ao mesmo mundo, portanto entregar a liberdade igual (ou a moral)⁷ na mão do privatismo contratual pode não ser a melhor maneira de alcançar a igualdade que se fala na contemporaneidade.

De qualquer forma, como enfatiza Noam Chomsky (2003, p. 494-495):

Se é ou não real o instituto de liberdade, não sabemos. Se for, a história nos ensina que ele pode ser amortecido, mas ainda não foi morto. (...) um otimista inveterado pode apontar para esse histórico e manifestar a esperança de que, com a nova década e, dentro em pouco, o novo século, a humanidade será capaz de superar algumas de suas doenças sociais. Outros talvez extraíam uma lição diversa da história recente. É difícil discernir bases racionais para afirmar uma ou outra dessas visões. (...) as consequências dessa escolha não são obscuras. Ao negar o instituto de liberdade só faremos provar que os seres humanos são uma mutação letal, um beco sem saída evolutivo; ao alimentá-lo, se ele for real, poderemos encontrar meio de lidar com pavorosas tragédias humanas e com problemas de uma escala assustadora.

E neste sentido talvez a questão a ser abordada da tolerância possa nos apresentar algumas soluções adequadas.

2.2 Tolerância

A tolerância pode ser vista de uma perspectiva que passa por três questões: I – a primeira delas é de que a tolerância é considerada um mal necessário, ou um mal menor “a verdade tem tudo a ganhar quando suporta o erro alheio, já que a perseguição, como a experiência histórica o demonstrou com frequência, em vez de esmagá-lo, reforça-o” (BOBBIO, 2004, p. 189); II – a tolerância como um pressuposto de convivência civil, e neste sentido a “tolerância pode significar a escolha de um método da persuasão em vez do método da força ou da coerção” (BOBBIO, 2004, p. 190) e; III – como uma razão moral, ou seja, o respeito a pessoa alheia.

⁷ Utiliza-se o termo moral nesta situação, por conta da distinção que Rousseau (1999, p. 159) faz no discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens: “Concebo, na espécie humana, duas espécies de desigualdade: uma a que chamo natural ou física, por ser estabelecida pela natureza, e que consiste na diferença das idades, da saúde, das forças do corpo e das qualidades do espírito ou da alma; a outra, a que se pode chamar de desigualdade moral ou política, por depender de uma espécie de convenção a ser estabelecida, ou pelo menos autorizada, pelo consentimento dos homens. Esta consiste nos diferentes privilégios que alguns usufruem em prejuízo dos outros, como serem mais ricos, mais reverenciados e mais poderosos do que eles, ou mesmo em se fazerem obedecer por eles.” Neste sentido, a desigualdade moral é uma desigualdade convencional, é uma desigualdade construída por um discurso.

A tolerância é uma virtude moral⁸, uma questão ética, que tem como referência o indivíduo, como uma espécie de critério de conduta que diz respeito a cada um. E trata-se de uma virtude moral que se opõe ao fanatismo, a violência, etc.

A tolerância é uma virtude que leva a aceitação de pensamentos, discursos e comportamentos diversos não que se aprove, e tem três pressupostos básicos: I) Ela é sempre em relação a alguém (é necessário que haja um outro, sem o qual não é possível ser tolerante; e se exerce na vida, na relação com o outro, na convivência); II) é preciso que o outro manifeste um pensamento, um discurso ou um comportamento (é preciso então que o outro encarne uma mensagem) e; III) que esse alguém comunique algo que se desaprove (passa pela premissa da desaprovação ou não concordância – não é possível haver tolerância na concordância ou na aprovação). É preciso que haja o outro, que haja comunicação e que haja desaprovação. Pode-se entender a tolerância como uma resistência ao desconforto da dissonância.

Vale apontar também que a tolerância só é possível em situações em que seria possível outras, ou seja, não há tolerância com acontecimentos da natureza (um terremoto, uma nevasca, um dilúvio, etc.), ela somente será possível diante de uma conduta humana que poderia ser diferente do que é, do que foi ou do que será, ou seja, manifestações de natureza moral ou política.

No entanto, como observa Newton Bignotto (2004, p. 62) ao relembrar a lição de Aristóteles, “alguém pode possuir uma virtude natural, mas não será por isso capaz de agir moralmente. É preciso que à disposição natural se agregue a disposição moral e, só então poderemos falar de ação prudente”.

Assim, a tolerância só é virtude moral quando se pode ser intolerante. Quer dizer, só se pode ser intolerante quando se pode tolher ou impedir a manifestação do outro. “Se sou mais fraco, suportar o erro alheio é um estado de necessidade: se me rebelasse, seria esmagado e perderia qualquer esperança de que minha pequena semente pudesse germinar no futuro” (BOBBIO, 2004, p. 189). Se há igualdade, o que entra em jogo é o princípio da reciprocidade, que está na base de uma convivência pacífica, “se me atribuo o direito de perseguir os outros, atribuo a eles o direito de me perseguirem” (BOBBIO, 2004, p. 189).

Neste sentido Norberto Bobbio (2004, p. 193) apresenta dois significados a tolerância e a intolerância (um positivo e um negativo):

Em sentido positivo, tolerância se opõe a intolerância em sentido negativo. E vice-versa, ao sentido negativo de tolerância se contrapõe o sentido positivo de intolerância. Intolerância em sentido positivo é sinônimo de severidade, rigor,

⁸ Vale lembrar que as virtudes morais são uma imitação do comportamento de quem ama (é o respeito a pessoa alheia), portanto as virtudes morais são uma exclusão deliberada racionalmente do comportamento de quem odeia.

firmeza, qualidades todas que se incluem no âmbito das virtudes; tolerância em sentido negativo, ao contrário, é sinônimo de indulgência culposa, de condescendência com o mal, com o erro, por falta de princípios, por amor da vida tranquila ou por cegueira diante dos valores. É evidente que, quando fazemos o elogio da tolerância, reconhecemos nela um dos princípios fundamentais da vida livre e pacífica, pretendemos falar da tolerância em sentido positivo. [...]

Tolerância em sentido positivo se opõe a intolerância (religiosa, política, racial), ou seja, à indevida exclusão do diferente. Tolerância em sentido negativo se opõe a firmeza nos princípios, ou seja, à justa ou devida exclusão de tudo o que pode causar dano ao indivíduo ou à sociedade.

Parece evidente a esta altura que não é fácil estabelecer os limites à tolerância, tanto para a definição ou o estabelecimento de uma sociedade tolerante quanto para uma sociedade intolerante. Mas o que não pode haver, neste sentido, são as assimetrias regidas pela conveniência, ou aceitar desigualdades no que se refere a tolerância. Distinguir a tolerância em função de certas ideias (chamando-as de boas ideias) enquanto que não se tolera outras ideias (chamando-as de más ideias). Mas “não é que a tolerância seja ou deve ser ilimitada. Nenhuma forma de tolerância é tão ampla que compreenda todas as ideias possíveis. A tolerância é sempre tolerância em face de alguma coisa e exclusão de outra coisa” (BOBBIO, 2004, p. 195)

O que se tem em mente a respeito da tolerância, neste sentido, é justamente o reconhecimento do direito de conviver, ou a possibilidade/necessidade de, apesar de ideologias e crenças completamente contraditórias, se respeitar e conviver harmonicamente.

2.3 Meio Ambiente

O estudo do meio ambiente e da ecologia tem levado o homem a um novo desafio, ou seja, a busca de um novo equilíbrio com o ecossistema e reflexões que levam ao desenvolvimento de novas tecnologias para a utilização de formas de energia não poluentes, com a utilização de recursos renováveis; a redução de agentes poluentes e utilização de biodegradáveis; o desenvolvimento de processos de reciclagem e combate aos desperdícios insensatos e outras fontes de energia, bem como um novo modelo de relação com a natureza.

Além disso, problemas como os dados a seguir enumerados, apresentados por Stephen Emmott (2013, *passim*) fazem a questão ambiental ganhar espaço na mídia e despertam o interesse de governos e da sociedade civil:

- a) Há dez mil anos havia apenas um milhão de nós. Em 1800, pouco mais de duzentos anos atrás havia um bilhão de nós; E, em algum momento já no fim deste século, seremos pelo menos dez bilhões;
- b) Hoje, 40 % da superfície do planeta não coberta pela água é usada para a agricultura;
- c) Mais de um bilhão de pessoas vive em condições de extrema escassez de água;
- d) Estamos diante de uma escassez muito perigosa e crescente das águas subterrâneas;

- e) A produção de automóveis, tráfego aéreo e transporte marítimo terão aumento expressivo neste século, com aumento elevado de CO₂;
- f) O problema do clima apresenta escala diversa de séculos atrás. Há chances reais de a temperatura terrestre atingir um acréscimo de 4°C. Porém, um aumento de 4 a 6° C na temperatura média global será uma catástrofe absoluta, provocando uma mudança climática descontrolada.

A todos esses problemas somam-se outros tais como o aumento vertiginoso da desertificação e solos degradados que geraram milhões de pessoas mal nutridas pelo mundo; a escassez de água, poluição de rios, aquíferos e mananciais, excesso de consumo e chuva ácida que acentuam a dificuldade para acesso a este mineral; destruição da biodiversidade: a morte de 5 milhões de crianças no mundo devido a má qualidade ambiental (água, químicos, poluição atmosférica) e a morte de outros 10 milhões de pessoas devido a má qualidade da água ou por problemas sanitários e por problemas relacionados com a poluição atmosférica.

Esses problemas ilustram a crise ambiental instalada no século XXI. Tais problemas, no entanto, uma vez politizados passam a ser de interesse da mídia, pois como salienta Luisa Schmidt (2001, p. 130) “esta interligação entre *media* e ambiente é tão forte que hoje se pode dizer que os problemas ambientais já não são apenas factos do foro biofísico, mas também factos da opinião pública que se tem sobre eles – pois esta pode influenciá-los até fisicamente. Eles são tanto factos técnico-científicos como factos ético-políticos”.

Mas não é só. O conceito de meio ambiente depois de inscrito em legislações tem levado a uma série de reflexões sobre a sua compreensão.

No âmbito brasileiro tem-se tal fato expresso, de início na esfera constitucional, eis que a Constituição Federal estabelece no artigo 225, caput, o seguinte:

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

A definição constitucional leva a um debate sobre a definição do termo meio ambiente. Assim, tem-se uma série de conceitos apresentados pelos estudiosos da área.

Para José Afonso da Silva (o termo ambiente deve ser apreciado de maneira unitária, apesar de possuir diferentes aspectos, diante da ampla multiplicidade e variedade de elementos que integram o ambiente). A concepção unitarista do autor ressalta três aspectos do meio ambiente:

- a) meio ambiente artificial: constituído pelo espaço urbano construído e que engloba o conjunto de edificações (espaço urbano fechado) e os equipamentos públicos (espaço urbano aberto);
- b) meio ambiente cultural: constituído pelo patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paisagístico e turístico;
- c) meio ambiente natural ou físico: constituído pelo solo, água, ar, flora (AFONSO DA SILVA, 2002, p. 23).

Para Toshio Mukai (2012, p. 03) a expressão *meio ambiente* “tem sido entendida como a interação de elementos naturais, artificiais e culturais que propiciam o desenvolvimento equilibrado da vida do homem (...)”.

Por outro lado, Édis Milaré (2011, p. 143) adota uma concepção ampla, ao ressaltar que o conceito de meio ambiente abrange “toda a natureza original (natural) e artificial, assim como os bens culturais correlatos” e, no seu entender a interação desse conjunto propiciaria “o desenvolvimento equilibrado da vida em todas as suas formas”.

Na sua visão há de um lado o meio ambiente natural, ou físico, constituído por solo, água, ar, energia, fauna e flora, e, do outro, o meio ambiente artificial (ou humano), formado por edificações, equipamentos e alterações produzidos pelo homem, enfim, os assentamentos de natureza urbanística e demais construções. Assim, tem-se os ecossistemas naturais e ecossistemas sociais.

Já Aguiar Coimbra (1985, p. 29) contempla as relações do homem com o meio que o envolve e define meio ambiente como “o conjunto dos elementos físico-químicos, ecossistemas naturais e sociais em que se insere o Homem, individual e socialmente, num processo de interação que atenda ao desenvolvimento das atividades humanas, à preservação dos recursos naturais e das características essenciais do entorno, dentro de padrões de qualidade definidos”.

Tais definições permitem comparar o conceito apresentado pela legislação vigente.

De fato, a conceituação proposta pelo legislador não retrata uma simples delimitação geográfica, mas vai além, para expressar o conjunto de relações, leis, influências e interações (físicas, químicas e biológicas) entre os fatores vivos (bióticos) e não vivos (abióticos) ocorrentes nesse ambiente e que são responsáveis pela manutenção, abrigo e regência de todas as formas de vida que existem nesse ambiente.

Na verdade, inicialmente, o legislador infraconstitucional adotou um sentido amplo com características relacionais, o que em consequência, aumentou o espectro de abrangência do Direito Ambiental em relação aos outros países e contemplou a proteção a toda forma de vida.

De fato, verifica-se que antes de 31 de agosto de 1981 a proteção do meio ambiente era feita de modo mediato, indireto, reflexo e heterogêneo, através de leis esparsas, formando um emaranhado de leis e regras que foram criados sem nenhuma preocupação sistemática, através dos Códigos de Mineração, Águas, Florestal e Sanitários, basicamente.

Por isso, a Lei 6.938/81 é considerada o primeiro diploma legal que cuidou do meio ambiente como um direito próprio e autônomo, definindo conceitos básicos da tutela material do meio ambiente.

Com isso, falar em tutela ambiental significa proteger o espaço, o lugar, o recinto que abriga, que permite e que conserva todas as formas de vida. Esse espaço é a resultante da combinação, relação e interação de diversos fatores que nele se situam e o formam, isto é, os elementos bióticos e abióticos.

Essa abordagem é feita pelo artigo 3º, da Lei 6.938/81 que ao conceituar o meio ambiente, definiu-o de maneira bastante abstrata e complexa. Senão vejamos:

Art. 3º - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I - meio ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

II - degradação da qualidade ambiental, a alteração adversa das características do meio ambiente;

III - poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:

a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;

c) afetem desfavoravelmente a biota;

d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;

e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

IV - poluidor, a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental;

V - recursos ambientais: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora.

Desta forma, percebe-se que o conceito legal de meio ambiente, disposto no inciso I do artigo 3º, da Lei 6.938/81 tem como aspecto teleológico a proteção, o abrigo e a preservação de todas as formas de vida.

Ocorre que para se alcançar esse objetivo é necessário resguardar o equilíbrio do ecossistema (o conjunto de relações, leis, influências e interações (físicas, químicas e biológicas) entre os fatores vivos (bióticos) e não vivos (abióticos)).

Nesse sentido, como observa Antonio Herman V. e Benjamin (1998, p. 132) extrai-se do texto de lei que:

o conceito normativo de meio ambiente é teleologicamente biocêntrico (permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas), mas ontologicamente ecocêntrico (o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem química, física e biológica). Um grande avanço sem dúvida, indo ao oposto estritamente economicista (antropocêntrica) que caracterizou toda a história do Direito nacional.

A leitura do mencionado artigo 225 da Constituição Federal reforça essa forma interpretação.

De fato, o referido dispositivo revela que o bem ambiental está diretamente ligado ao direito à vida, mediante a expressão: “essencial à sadia qualidade de vida”.

Ora para se assegurar a sadia qualidade de vida é evidente que temos que ter claro o conceito de vida em todas as suas formas.

Nesta perspectiva tem-se que o meio ambiente é um bem diferenciado das demais modalidades de bens existentes no ordenamento pátrio, pois consagra as condições de ser indivisível e insuscetível de apropriação, bem como se revela como um recurso ambiental que pode ser fracionado e suscetível de apropriação, segundo regras próprias de direito.

Contudo, a sua maior diferença é que o uso e fruição e, conseqüentemente, o dano ambiental e a eventual necessidade de reparação ultrapassam a barreira do individual e atingem os interesses difusos ou transindividuais.

Porém, a proteção desses interesses difusos ou transindividuais se dá pelo dever do Poder Público e da coletividade que devem protegê-lo e preservá-lo “para as presentes e futuras gerações”, o que equivale dizer que todo aquele que causar um dano ambiental não deve transmiti-lo para a geração seguinte, pois o seu dever é que a reparação ocorra com a maior brevidade, pois as gerações futuras possuem o direito de receber o legado de “um meio ambiente ecologicamente equilibrado”, para o pleno gozo da “sadia qualidade de vida”.

Enfim, a proteção daqueles que ainda não existem exigem da geração atual uma responsabilidade ampliada, o que se revela plenamente como um dever de cuidado e solidariedade com o porvir.

Contudo, apesar de transparecer a ideia de que a legislação extirpou a deturpada visão antropocêntrica, pautada em um liberalismo econômico e exacerbado que considerava o homem como algo distinto do meio em que se encontra inserido, o legislador sem negar o caráter biocêntrico/ecocêntrico ao conceito de meio ambiente, enfatiza o aspecto antropocêntrico no processo de preservação, no conceito de poluição e na ideia de prejudicialidade do homem e demais seres vivos, principalmente por ter em conta o conceito de meio ambiente artificial.

De qualquer forma, o conceito de meio ambiente deve ser visto como um grande organismo e o homem inserido dentro deste contexto para examinar suas condições psíquicas e somáticas, sem perder o foco que o bem estar humano deve estar aliado ao bem estar físico e intelectual, no qual as relações Homem-Natureza não podem ser vistas sob a ótica de reflexões parciais.

Assim sendo, se por um lado a Natureza não pode ser encarada pelo viés de um conservacionismo exagerado, de outro não se permite mais que ela seja utilizada como objeto de conhecimento científico ou mero modelo de aprendizagem dos conhecimentos humanos, ou ainda, como mero recurso natural ou matéria-prima posta à disposição daqueles que detém o capital. Da mesma maneira, não se admite mais que o Homem seja visto sob o simplório olhar de mero ser capaz de gerar a produção de bens materiais.

Está demonstrado que a síntese desse modelo é a produção da riqueza para um número reduzido de pessoas e a distribuição da pobreza para muitos. O império deste modelo gera uma relação autoritária e de exclusão.

Não obstante tal consideração tem-se que o objeto de tutela do meio ambiente é a proteção de todas as formas de vida e a qualidade dessa mesma vida é criar um estado abstrato, vago e impreciso, confundindo o objeto com o objetivo.

Porquanto, quanto mais abstrato, impreciso e polissêmico o conceito de meio ambiente, menor será a eficácia normativa de um sistema de tutela e a impossibilidade de garantir a almejada qualidade de vida.

3 LIBERDADE, TOLERÂNCIA E MEIO AMBIENTE: O DIÁLOGO POSSÍVEL

A correlação entre os temas liberdade, tolerância e meio ambiente pressupõe estabelecer pontos de contato para evitar o desequilíbrio de racionalidades vigentes.

A busca é pois a construção de um modelo que reordene os hábitos e os costumes, tornando-os ecologicamente mais razoáveis e socialmente mais equilibrados, dentro do mundo atual globalizante e gerador de desequilíbrios entre as racionalidades.

Assim, não se trata, inicialmente, de abandonar hábitos e costumes atuais que proporcionam uma melhoria significativa na qualidade de vida, mas de compreender o espaço socioambiental atual e questionar a técnica racionalista imediatista, calcada na produção de bens e consumo desmedido.

Portanto, a racionalidade imperante gera não apenas produtos, mas estabelece comportamentos ambientalmente insustentáveis na relação homem-natureza.

Nesse sentido, é que emerge um novo modelo denominado de saber ambiental. No dizer de Enrique Leff (2006a, p. 160) o saber ambiental é “um saber sobre esse campo externalizado pela racionalidade econômica, científica e tecnológica da modernidade; mas, por sua vez, conota os saberes marginalizados e subjugados pela centralidade do *logos* científico”.

A preocupação primeira é uma análise do equilíbrio entre as relações humanas, a racionalidade dominante e a sustentabilidade planetária.

Com isso parte-se da compreensão da liberdade humana, ou seja, as relações humanas entre si e dessas relações com a natureza.

Tem-se assim uma grande questão ética que gera opções valorativas que não admitem meio termo. O discurso vigente coloca, por exemplo, opções de destruição ou de conservação frente a frente, tal como uma opção entre vida e morte.

A luta concreta obriga a escolhas constantes, na qual a preservação, por vezes, se revela como o melhor caminho para a qualidade de vida

Porém, esse não tem sido o caminho escolhido na maioria dos casos, nos quais as opções seguem o padrão ditado pela razão cartesiana, pela tecnociência de um mundo globalizado, ordenado pela visão capitalista e pela lógica dos mercados, no qual leis autoritárias imperam e impedem a concretude da visão democrática, com a participação dos cidadãos organizados, em busca de uma sociedade participativa, com maior igualdade, no qual o poder político permaneça centrado na coletividade.

Por esta razão, a proposta de Leff (2006, p. 19) é pela construção de uma nova racionalidade, por ele nominada de *racionalidade ambiental* que “inquire e questiona os núcleos férreos da racionalidade totalitária porque deseja a vida”, bem como “formula novos raciocínios que alimente sentimentos que mobilizem a ação solidária, o encantamento com o mundo e a erotização da vida”. Essa racionalidade “constrói saberes que antes de arrancar sua verdade ao mundo e sujeita-lo à sua vontade dominadora nos levem a viver o enigma da existência e a conviver com o outro”.

Por esta razão, nas franjas e inconsistências do mundo globalizado, fundado a partir da racionalidade cartesiana-mecanicista dominante e da falsa ideia de mercado sem limites, é que surge o saber ambiental, cuja busca é a ressignificação dos conceitos de progresso, desenvolvimento e crescimento sem limites, conduzido pela cultura do capital.

Como explica Leff (2006, p.360) esse modelo de racionalidade da modernidade:

(...) ao orientar o pensamento e a ação para certos fins, construiu diques ao fluxo do tempo no ser. A ciência, afirma Prigogine, produz um conhecimento fora do tempo; desconhece o passado e o futuro. A racionalidade, que se propõe um fim como sentido, põe um fim à história; intervém nas gramáticas e conjugações dos tempos futuros das diferentes línguas e bloqueia o campo de significância proveniente da relação aberta pela diversidade cultural na criatividade dos sentidos da natureza, na infinita generatividade entre o real e o simbólico.

O discurso capitalista associado ao modelo de sociedades de consumo tem dominado e se apropriado de várias questões ambientais tais como: concentração e má distribuição de renda, crescimento populacional, aquecimento global e mudanças climáticas, destruição da camada de Ozônio, perda de biodiversidade, acesso à água tratada, chuva ácida, poluição do ar, do solo e dos rios e oceanos, consumo de energia, transgênicos ou agrotóxicos.

A leitura feita por essa ótica da racionalidade cartesiana não consegue ver tais problemas como oriundos de uma grande crise da humanidade, pois compreendem que bastam pequenos ajustes nas esferas social, econômica ou ambiental para que tudo continue a ser regido pelas mesmas leis vigentes desde o início da modernidade.

Desta forma, no dizer de Gilles Lipovetsky (2007, *passim*) caminhamos para aquilo que ele intitula de sociedade de hiperconsumo, dotada de turboconsumidores, na qual o indivíduo é movido pelo império do consumo e bombardeado, cotidianamente, em período integral, pelo desejo de consumir, sem ter tempo para refletir, sob a atmosfera de um mercado diversificado que sustenta a estrutura e cria uma áurea hedonista de que este é o único e o mais seguro caminho para a felicidade individual.

Contudo, nesse sentido, Vidal de Souza (2010, p. 79) observa que esse modelo não tem a “capacidade de consagrar o mesmo padrão de distribuição de riquezas, pois não há condições de sustentabilidade do planeta”, sendo que um bom exemplo seria imaginar “se a maioria dos chineses e indianos pudessem ter a mesma condição econômica da classe média americana, com os mesmos hábitos de consumo. A fragmentação do modelo se daria pela via ambiental, pois a aceleração da destruição e a escassez dos recursos naturais seria abrupta e praticamente instantânea”.

Por isso, a racionalidade ambiental que emerge do saber ambiental é uma síntese do que constitui o ser na atualidade e como ele deve se projetar para o futuro e, para tanto, esta aventura epistemológica se vale de um estudo científico interdisciplinar, pautado por visões sistêmicas.

No dizer de Leff (2006, p. 350) a racionalidade ambiental emergirá “como o conceito de uma *razão razoável* que transcende a racionalidade sujeita à positividade de um presente sem futuro, de uma utilidade sem valores, de um mundo objetivado sem referentes sem sentidos”.

A reflexão ora proposta visa identificar os verdadeiros valores, no âmbito ontológico-existencial, que são aqueles que envolvem todo o *ser*, enquanto os falsos valores são os adquiridos e se expressam como meros gestos mecânicos e formais que fazem aflorar uma superficialidade, que aprisiona o *ser* em obrigações ou escravidão e promovem um desequilíbrio interno, que redundando no crescente caos externo, que cada vez mais vivenciamos.

Durante milhares de anos o principal caminho para reflexão acerca dos verdadeiros valores era o afastamento do seio da sociedade e o refúgio em mosteiros, buscando autoconhecimento por meio de uma rígida disciplina ascética. Na atualidade, porém, embora alguns ainda optem pelo modelo mencionado, o caminho deve ser diferente.

A complexidade do mundo atual demonstra que o excesso de tecnologia, aliado à globalização e ao processo de apropriação da natureza pela economia tem gerado o surgimento exponencial de forças externas da violência, da exploração e da indiferença que levam à dispersão e desconstrução do *ser*.

O desafio atual, pois, não é apenas com a dispersão da subjetividade, mas com a possibilidade de união os nossos egos, numa harmonia para construção de um ser coletivo, em prol do bem-estar de toda humanidade.

Deve-se, assim, buscar o afastamento dos falsos valores, sendo que o primeiro passo é ter a clareza da máxima socrática do *conhece-te a ti mesmo*, o que implica dizer que se deve ser verdadeiro consigo mesmo para conhecer a realidade e buscar novos saberes para mudança e reorientação do mundo.

A sociedade atual se vê perdida em falsos valores, pois se apoia nas paixões humanas e no modelo de consumo, que orientam a busca pela posse de bens materiais, da aparência estética e do poder individualista como sinônimo de sucesso e da felicidade individual.

O predomínio das teorias econômicas, que permitiram a concentração de renda na mão de poucas pessoas, aliadas ao modelo cartesiano, mecanicista, simplificador, unidimensional e fragmentado conduziu o mundo para uma luta pelo poder, pela via do capital, gerando como consequência uma crise civilizacional, que se revela pela discriminação, desumanização e a desvalorização do *ser*.

Com isso, nos tempos atuais, tem-se o aumento vertiginoso da violência em todas as suas formas, o crescimento de desempregados, a acentuada perda de moradias, com milhares de pessoas vivendo na rua e o crescimento da pobreza no mundo, fruto de um fundamentalismo mercantil.

Assim, o egoísmo e o narcisismo passam a ocupar o espaço na compreensão do *ser*, que se volta para o contexto do *viver para si*.

Desta maneira, o sentido de *alteridade* se esvazia, pois não há mais espaço para o *ser* se ver no *outro*, sentir-se como *outro*, identificar um pedaço de *si* no *outro*, o que denota pouca consistência do *outro em si*.

Neste particular Olgária Matos (2004, p. 295) complementa que:

Lévinas vale-se de um neologismo para significar a necessidade e a urgência de retorno às questões primeiras, a responsabilidade *a priori* que o *Si mesmo (Moi)*: entre “excedência é seu nome: essa sensibilidade originária ao próximo requer que eu me ponha em seu lugar. Ir além da guerra integra a categoria da “saída” do *opportunus*, do porto. É esta a “saída do Ser” da ontologia da guerra ou mesmo da paz. Lévinas considera uma outra figura da paz, diversa da paz política, a saber, a *paz ética*.

Por isso tem-se a importância do conceito de alteridade, ou seja, a capacidade de se colocar no lugar do *outro*. Neste sentido, é na vertente social que se estabelece uma relação de interação e dependência com o *outro*, sendo que o *eu*, na sua forma individual, só pode existir através de um contato com o *outro*.

A alteridade é o contrário de identidade e só pode surgir a partir da multiplicidade das ideias, entre as quais existe a relação de alteridade recíproca que ensinam, dentre outras coisas, o estudo das diferenças entre as várias culturas e etnias.

Como explica Eugène Enriquez (2004, p.51):

Reconhecer no outro um semelhante significa, em primeiro lugar, que cada um, como acredita Lévinas, recebe do rosto do outro um chamado e se sente responsável por ele. O outro lhe aparece como um fragmento da humanidade inteira, e, conseqüentemente, ele se sente e se quer parte da espécie humana, não pode permanecer surdo (ou cego) à sua palavra, ao seu desamparo, quem sabe, ou, de todo modo, à sua existência. Recusar seria cair num narcisismo mais mortífero.

Com efeito, a ausência de compaixão, solidariedade, generosidade e altruísmo faz com que ocorra o enclausuramento do *ser*, o que implica dizer que o *outro* só me importa quando tenho a possibilidade de obter alguma vantagem.

Porém, somente me encontrando no *outro* é que se pode resgatar a subjetividade e o conceito de responsabilidade. O fetiche de tratar o *ser* sob a ótica do capital, enxergando-o como mera mercadoria, se contrapõe ao conceito de honra e dignidade e exacerba a crise civilizacional que se faz presente no mundo atual.

Por esta razão, nas franjas e inconsistências do mundo globalizado, fundado a partir da racionalidade cartesiana-mecanicista dominante e da falsa ideia de mercado sem limites, é que surge o saber ambiental, cuja busca é a ressignificação dos conceitos de progresso, desenvolvimento e crescimento sem limites, conduzido pela cultura do capital.

Como explica Leff (2006, p. 359):

O saber ambiental torna problemáticos os mundos de vida modernos e tradicionais, questiona centralidade, a universalidade e a generalidade de um pretenso saber totalizante ordenador do processo de globalização. A razão econômica e instrumental e os processos de racionalização no entendimento da realidade foram saturados e ultrapassados. A transição para a sustentabilidade anuncia outro saber, outra racionalidade, que transcende o pensável desde a ontologia e a epistemologia herdeiras da metafísica e a naturalização da cultura.

A racionalidade ambiental que emerge do saber ambiental é uma síntese do que constitui o ser na atualidade e como ele deve se projetar para o futuro e, para tanto, esta aventura epistemológica se vale de um estudo científico interdisciplinar, pautado por visões sistêmicas.

O futuro frágil nos obriga a enfrentar os desafios impostos pela crise ambiental e global. A superação da arrogância e insensatez de tecnociência cartesiana que pretende controlar o futuro, mediante a imposição de um único pensar universalizante e, assim, determinar o fim da história, só pode superada com o rompimento da visão antropocêntrica e do individualismo cultural e a recuperação de valores que estimulem o respeito e a responsabilidade que nos permita deixar um legado profícuo para as gerações vindouras.

Neste sentido, o conceito de *alteridade*, tal como proposto por Lévinas, ou seja, de ver o outro como um rosto, um ser humano determinado e expresso pela sua unicidade, que permite o *pensar-para-o-outro*, é extremamente importante para as mudanças paradigmáticas ora propostas. Assim, conveniente explicitar o pensar de Lévinas (2009, p. 269) ao esclarecer que:

Esta inversão humana do em-si e do para-si, do ‘cada um por si’, em ser ético, em prioridade para o outro, está subordinado ao para-si da obstinação ontológica de eu doravante decerto único, mas único por sua eleição a uma responsabilidade pelo outro homem - irrecusável e incessível - esta reviravolta radical produzir-se-ia no que chamo encontro do rosto de outrem. Por trás da postura que ele toma - ou que suporta - em seu aparecer, ele me chama e me ordena do fundo da sua nudez sem defesa, de sua miséria, de sua mortalidade. É na relação pessoal, do eu ao outro, que o ‘acontecimento’ ético, caridade e misericórdia, generosidade e obediência, conduz além ou eleva acima do ser.”

A racionalidade crítica ora proposta visa desenvolver justiça e solidariedade entre as gerações, enxergar a realidade de maneira interdisciplinar, educar com atenção voltada para a prevenção, mediante o concurso de diversos e novos saberes e movido por uma razão cooperativa.

Com isso, o conceito de desenvolvimento sustentável será construído por meio da conscientização, educação e responsabilidade para se evitar a degradação da natureza e garantir as necessidades das futuras gerações.

Assim sendo, a noção de cidadania ambiental será delineada, iniciando-se no *si mesmo*, que não se confunde com o *si próprio* ou com uma visão egoísta ou gananciosa, aliás essa visão deve ser afastada para permitir que o mundo seja visto a partir de si mesmo ou de acordo com a fórmula expressa pelo filósofo japonês, Kitaro Nishida citado por Katsuhito Inoue (2009, p. 35): “o si mesmo se identifica com o próprio si mesmo, à medida em que ele se transcende a si mesmo” e se transforma em imanente.

A partir dessa noção de consciência será perfeitamente possível a mudança dos pilares que sustentam a estrutura do mundo atual, fundada na tecnocência e nas bases capitalistas, que beneficiam poucos atores globais.

Com isso, a vida coletiva passará a ter um novo sentido e os Estados um novo papel no contexto da regulação da sociedade, pois, como explica Milton Santos (2001, 173) ao apreciar a história do homem na Terra, já dispomos

(...) das condições objetivas, materiais, intelectuais, para superar o endeusamento do dinheiro e dos objetos técnicos e enfrentar o começo de uma nova trajetória. Aqui não se trata de estabelecer datas, nem de fixar momentos da folhinha, marcos num calendário. Como o relógio, a folhinha e o calendário são convencionais, repetitivos e historicamente vazios. O que conta mesmo é o tempo das possibilidades efetivamente criadas, o que, à sua época, cada geração encontra disponível, isso a que chamamos *tempo empírico*, cujas mudanças são marcadas pela irrupção de novos objetos, de novas ações e relações e de novas ideias.

Desta forma, a liberdade deve estar associada à ideia de responsabilidade profunda que se revela no sentido do respeito da natureza, superando a visão de utilitarista e de apropriação da natureza proposta por Bacon no século XVII, voltadas apenas para o exercício das ambições humanas.

Essa visão de domínio e de apropriação se revela como a principal responsável pela destruição de ecossistemas e ameaças a sobrevivência de inúmeras espécies, eis que a natureza passa a ser considerada como mercadoria, seguindo uma lógica do mercado, em franco desrespeito aos conceitos atuais da ética ambiental.

Não se trata apenas de fazer prosperar o conceito de sustentabilidade, mas de promover mudanças efetivas para a superação do modelo antropocêntrico, que valoriza o homem em detrimento das demais espécies, pela via de uma reflexão rasa, ensimesmada e fragmentada, sem qualquer preocupação com a complexidade atual, que nos obriga a visualizar as relações conflitivas inerentes da própria natureza e das escalas de valores que a compõem e que superam a racionalidade humana que, geralmente, a trata como coisa posta para consumo no mercado.

Portanto, o conceito de liberdade é fundamental para a mudança de comportamento. Exige que a prática das questões ambientais deve ser apreciada com a superação da lógica cartesiana que enfatiza o produto da razão (*logos*). Assim, na atualidade, é necessário acrescer o conteúdo da sensibilidade (*pathos*) do humano à realidade para a superação dos problemas ambientais acima apontados.

A liberdade atrelada à responsabilidade leva a mudanças de comportamento a partir do agir individual ou de pequenos grupos sociais.

Essa ideia é explicada Josafá Carlos de Siqueira (2007, p. 135) da seguinte forma:

Em um mundo globalizado, os critérios catabásicos, de cima para baixo, são vistos como uma única saída para o desenvolvimento e o progresso. Esses critérios fazem parte da racionalidade quantitativa e de resultados, em que os pequenos exemplos são tidos como algo ideal, porém difíceis de ser universalizados, embora com uma consciência de que esses hábitos são ecologicamente corretos, podendo gerar costumes futuros mais sustentáveis. O papel da nova ética ambiental consiste exatamente em afirmar que os critérios anabásicos, de baixo para cima, buscados e vividos nas pequenas e potenciáveis experiências, são fundamentais tanto nos aspectos testemunhais como na busca de modelos ambientalmente mais sustentáveis. A história da humanidade tem mostrado que as pequenas ideias e projetos, que mais tarde se tornaram grandes, nasceram de experiências pontuais, vividas no cotidiano geográfico limitado e condicionado.

Com isso, as mudanças de hábitos e costumes frente ao trato com a natureza levam a novas práticas que acabam por firmar novos princípios e valores capazes de superar o modelo individualista, egoísta e voluntarista que domina o mundo globalizado e antropocêntrico, responsável pela apropriação da natureza e transformação desta em mercadoria.

A visão de convívio homem-natureza passa a ser decorrente de um modelo de responsabilidade compartilhada, que se inicia no nível individual e se expande para os níveis local, regional e global.

Nesse sentido é importante destacar a conjugação entre racionalidade ambiental e saber ambiental apresentado por Leff (2006, p. 388):

Na categoria de *racionalidade ambiental*, o substantivo é o conceito de ambiente. O ambiente é o saber que emerge no espaço de externalidade do logocentrismo das ciências modernas. A crise ambiental é gerada pelo desconhecimento do real – a exclusão da natureza, a marginalização da cultura, o extermínio do outro, a anulação da diferença -, pela unidade, sistemicidade e homologação das ciências. A problemática ambiental é o efeito que produz a racionalidade formal, instrumental e econômica como formas de conhecimento em sua vontade de dominação, controle, eficácia e economização do mundo. Mas o ambiente não é o campo de extermínio da razão, espaço de exclusividade do inconsciente e do irracional, delírio de uma ética divorciada do julgamento racional. A questão ambiental inaugura uma nova racionalidade; é racional porque é *pensável* (incluindo a ordem do não pensado e do por pensar); mobiliza saberes e ações sociais para construção de sociedades sustentáveis.

Parte-se, pois do conceito de liberdade individual para o conceito de um saber ambiental que busca conservar e preservar a riqueza e o potencial da natureza e da cultura da humanidade. Exige-se, assim a compreensão da noção de cuidado, de preocupação com o *Outro*, de identificação das diferenças, de equilíbrio, inteligência e tolerância.

O olhar do homem nesse modelo é um olhar afetivo, voltado para o sentir que se preocupa com mundo circundante, se relaciona com as diferenças e encara a natureza de maneira profunda, como processo de aprendizagem, cuidado e essencialidade da vida para as gerações presentes e futuras.

Nesse cenário a tolerância permite que a natureza não seja vista como mercadoria, voltada para satisfação do homem e este deixa de ter o domínio sobre ela.

Assim, supera-se a leitura da natureza como propriedade e faz surgir o modelo de convívio pleno, compreensão da preservação como mecanismo de garantia da vida para todas as espécies, enfatizando a figura do homem como seu protetor e guardião.

É importante verificar que a discussão sobre a tolerância basicamente se relaciona com a situação de práticas de violência intensa e, atualmente, tem ganhado os noticiários por ser a primeira questão a ser lembrada nos atentados terroristas.

Não foi diferente em 07 de janeiro de 2015 quando a sede do *Charlie Hebdo* foi alvo de terroristas islâmicos matando doze pessoas e ferindo gravemente outras cinco.

A fama do semanário francês é fruto do comportamento de seus redatores e chargistas do jornal que levaram o conceito de liberdade de expressão às últimas consequências e nunca pouparam ninguém, de políticos ao papa.

A hostilidade e controvérsias com grupos islâmicos, por sua vez, tem início em 2006, quando o jornal republicou as charges sobre Maomé, que o jornal dinamarques Jyllands-Posten publicara inicialmente em 2005.

A partir daí a polêmica entre o jornal e fundamentalistas islâmicos se acirrou com a publicação de novas charges e sátiras de Maomé, que acabaram por despertar a ira de radicais islâmicos e culminou com o atentado de janeiro de 2015.

O atentado não só aumentou a discussão sobre liberdade de expressão, como reforçou a ideia de que uma sociedade livre e democrática não pode criar tratamento especiais para aqueles que seguem determinadas religiões, competindo ao Estado contribuir para que a tolerância seja praticada por todos os cidadãos.

Nesse sentido vale lembrar as considerações precisas de Noam Chomsky (2003, p. 494) sobre liberdade de expressão:

Devemos ainda ter em mente que o direito à liberdade de expressão nos EUA não foi criado pela Primeira Emenda da Constituição, mas somente pelos esforços dedicados, durante um longo período do movimento trabalhista, dos movimentos pelos direitos civis e de oposição à guerra na década de 1960, e de outras forças populares. James Madison assinalou que uma “barreira de pergaminho” jamais será suficiente para impedir a tirania. Os direitos não são criados pelas palavras, mas conquistados e mantidos pela luta. Também convém lembrar que as vitórias da liberdade de expressão são conquistadas, frequentemente, em defesa das opiniões mais depravadas e pavorosas. A decisão da Suprema Corte, em 1969 foi tomada em defesa da Ku Klux Klan, que estava sendo processada depois de uma reunião com figuras encapuzadas, armas e uma cruz em chamas, na qual houvera uma conclamação a “queimar os negros” e “mandar os judeus de volta para Israel”. No que tange a liberdade de expressão, existem basicamente duas posturas. Ou você a defende vigorosamente para as opiniões que detesta, ou a rejeita em favor de padrões estalinista/fascistas.

No entanto, na União Europeia atos terroristas passaram a ser uma mistura de disputas religiosas e políticas, que estão a permitir que partidos políticos de extrema-direita voltem à cena com práticas xenófobas, pregando a exclusão, a difusão do sentimento de que várias pessoas não pertencem àquele espaço, a falta de integração entre culturas e, ainda, a imputação das sucessivas crises econômicas aos imigrantes, que aumentam a massa de desempregados no continente.

O medo de uma apregoada islamização do Ocidente fez surgir na Alemanha, por exemplo, o movimento *Pegida* (Europeus patriotas contra a islamização do Ocidente), que demonstra a dificuldade de convívio entre diferentes formas de pensar e o reforço de ideias que pregam a islamofobia.

Por essa razão, o conceito de tolerância surge com intensa força nos dias atuais. A tolerância nos leva a uma análise mais profunda do conceito de liberdade social e dos problemas que emergem desta, tais como a falta de recursos econômicos, jurídicos, políticos, afetivos de

boa parte da população, que deve, pela via da educação também ser liberada da ignorância, da insegurança, da falta de emprego e propriedade, da discriminação e opressão política, de doenças e solidão.

A educação como explica Albert Jacquard (1989, p. 167) tem como objetivo principal “revelar a um filhote de homem sua condição de homem, ensiná-lo a participar da construção da humanidade e, para isso incitá-lo a se tornar seu próprio criador, a sair de si mesmo para tornar-se um sujeito que escolhe seu futuro e não um objeto que se submete a ser construído”.

Porém, o conceito de tolerância buscado não se trata de mero movimento cultuador da tolerância do permissivismo, que cuida de temas como pluralismo e diversidade cultural e visa excluir qualquer reprovação de conduta diferente daquela que temos, que pode ser interpretada como sinal de discriminação e pode ser expresso pela lógica do liberalismo benevolente, denominada de politicamente correto.

O conceito de tolerância pretendido é aquele no qual a liberdade é tratada como um conceito atrelado à responsabilidade e ao respeito ao que se é. Daí o sentido de alteridade faz com que liberdade e tolerância passem a ser valores irrenunciáveis para a humanidade.

Como observa Newton Bignotto (2004, p. 77):

A prática da tolerância exige, assim, mais do que a passiva aceitação de conviver com a presença da multiplicidade humana, ela requer a continua construção de uma identidade coletiva, que não pode jamais pretender ultrapassar sua própria particularidade, e por isso não pode pretender ser válida para todo o sempre. O tolerante que apenas assume sua condição de inercia, em face do rosto do mundo em que vive se esquece da força inequívoca de todos os mecanismos de exclusão, eles mesmos produtores de sentido. A diferença, como indica Walzer exige a tolerância, mas também que ela seja desenhada com todas as cores de nossa própria humanidade, para que não seja empurrada para o cinza indistinto da barbárie.

A tolerância no âmbito ambiental implica na reeducação de comportamentos, na construção de costumes que sejam ecologicamente corretos e socialmente razoáveis e sustentáveis permitindo que todas as espécies sobrevivam, se desenvolvam e se reproduzam.

A superação do modelo de permissivismo atual para um modelo de tolerância ambiental deve ser fruto do saber ambiental, que pressupõe uma consciência ambiental construída por um modelo no qual a natureza é protegida para a retomada de valores, crenças e respeito pelas diferenças visam evitar a desagregação social.

A reflexão se inicia com a análise de que ao homem tudo é permitido, mas nem tudo lhe convém, sendo que a busca do bem e da liberdade individual extremada dificulta o bem dos outros, impossibilita o convívio e gera intolerâncias entre os povos.

A consciência ambiental reconhece a cultura dos povos como ações humanas responsáveis pelas diversas identidades com suas diferenças, que compõem as diversas etnias.

O relacionamento interétnico entre as diversas identidades diferentes jamais pode pressupor que um grupo possa ser superior ou inferior que outro, pois essa relação gera não só discriminação, como promove revanchismos e exclusão e, por via de consequência intolerância cultural. Essa levada às últimas consequências alimenta o sentimento de menosprezo pela cultura do *Outro*, assevera a xenofobia e pode levar ao rompimento de valores tradicionais do grupamento social dominado até fazer surgir o etnocídio, que surge com a aculturação de um grupo de indivíduos por outro.

O combate à exclusão étnica só se opera pela via da tolerância, pois a diferença é vista como possibilidade de ampliação do conhecimento humano, que fundamenta a democracia pluralista.

A tolerância ambiental parte da ideia de que o homem deve se adaptar e integrar à natureza, e não o inverso. Assim, os interesses individuais devem se subordinar à necessidade de preservação das espécies e dos ambientes naturais e a sociedade deveria ser organizada para atender no máximo às necessidades das pessoas, e não a seus desejos.

Com isso a construção de valores sociais se opera de forma individual, coletiva e civilizacional, e o conhecimento deve ser voltado para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum de todos e essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

O objetivo primordial passa a ser o desenvolvimento das habilidades humanas, capazes de promover modificação das atitudes em relação ao meio ambiente e a compreensão das inter-relações entre os seres humanos, suas culturas e o meio que o cercam nos diferentes contextos socioambientais das nações.

Por isso, o processo de educação deve seguir as observações feitas por Albert Jacquard (1989, p. 168) e ter em conta que:

Um ensino que reduz o estado da ciência a uma série de fórmulas úteis, ou o estado da filosofia a uma enumeração de teorias passa ao largo do essencial: a participação no esforço humano para compreender e para se construir. Não basta, de acordo com a expressão consagrada, 'fazer humanidades', como um presente que se recebe; é preciso também 'entrar em humanidade', como um compromisso que se assume, um compromisso no jogo coletivo em que os homens se fazem uns aos outros.

Trata-se, assim de uma luta política em busca da transformação a partir da teoria crítica, que expõe as contradições do capitalismo e enfrenta os conflitos ambientais e sociais atuais, propondo mudanças que partem do despertar individual para a dimensão coletiva e planetária e assume a crise ambiental como uma questão ética e política, que exige um processo gradual de reeducação dos hábitos e costumes do mundo atual, nas escalas local, regional e global.

CONCLUSÃO

Diante das considerações apresentadas pode-se extrair as seguintes conclusões do relacionamento liberdade, tolerância em meio ambiente.

O conceito de liberdade não se limita à possibilidade de fugir dos padrões comuns de uma sociedade, sem ser julgado ou sofrer restrições por conta de um comportamento.

A liberdade só se efetiva na existência humana a partir das relações entre os seres.

Portanto, liberdade não é um direito ofertado, mas um direito que se conquista nas relações humanas.

A liberdade individual não se resume em si mesma, ela se efetiva em sua plenitude quando se coloca frente à frente com a liberdade coletiva. Nesse momento, por vezes, se faz necessário que as possibilidades individuais cedam espaço em prol do grupo, para que surjam pactos que nos conectam com o *Outro*.

Desta maneira, liberdade coletiva e individual são complementares. Contudo a liberdade individual não é absoluta. De fato, a liberdade coletiva, por vezes, é mais importante que a individual, pois permite que, em grupo, objetivos comuns possam ser conquistados e construídos, sendo que estes dificilmente pudessem ser obtidos individualmente. Com isso, deve-se ter a consciência de que a liberdade é um direito de todos e, para tanto, de luta para aqueles que não a possuem possam obtê-la, de tal forma que todos os indivíduos e grupos possam ser livres.

Para tanto, é importante a preservação da cultura, da diversidade, das identidades, dos valores, dos hábitos e costumes dos povos, para que objetivos comuns possam ser alcançados.

Isso só é possível com a difusão de um processo educativo que proponha uma análise crítica das sociedades, no qual o conceito de liberdade é assimilado com a integração da responsabilidade, mediante um modelo de educação democrática.

Se a liberdade se atrela à responsabilidade, a tolerância deve se atrelar ao respeito. A tolerância é a base para a construção de bases das relações interpessoais entre os homens, povos e nações.

A leitura e compreensão dos valores e culturas implica que o indivíduo é capaz de se reconhecer no *Outro*.

Para tanto, o diálogo é de extrema importância, mas este também só se aperfeiçoa por meio de um processo educativo do reconhecimento da responsabilidade coletiva compartilhada e do reconhecimento mútuo que, por óbvio, deve banir os preconceitos, superar o modelo de permissivismo e lutar para que todos os indivíduos e grupos sejam respeitados.

A tolerância vista por esse prisma obriga o indivíduo a rever seus pequenos hábitos e costumes, que podem carregar preconceitos interiorizados, bem como enfatiza a necessidade de respeitar o *Outro*, compreendendo a suas necessidades e diferenças, sem estabelecer qualquer grau de superioridade ou inferioridade nas relações humanas.

Com a clareza dos conceitos de liberdade e tolerância já expostos tem-se que o meio ambiente não é apenas espaço territorial no qual agimos, mas parte indissociável de nossa existência.

Portanto, a compreensão de meio ambiente exige o desenvolvimento de um novo saber, um saber ambiental, que permite um modelo de convívio harmônico homem-natureza.

Essa visão só pode ser compreendida pelo conceito de consciência ambiental, que permite a superação do modelo de racionalidade cartesiana de apropriação e domínio da natureza, para um modelo de racionalidade ambiental que tem claro a necessidade de preservação e cuidado com a existência de todos os seres vivos do planeta.

A consciência ambiental traz consigo a responsabilidade pela harmonia do meio ambiente, no qual o homem não é visto como um ser superior aos demais seres vivos. Assim sendo o meio ambiente deixa de ser encarado como matéria prima do modelo capitalista para implementação e propagação do consumismo inconsciente, desenfreado e insustentável e que deseja igualar todos os indivíduos, com a supressão de valores e culturas.

Por isso, o saber ambiental luta contra essa concepção de mundo e suas implicações políticas, sociais, econômicas e ecológicas, mediante o despertar da sensibilidade individual e do mundo que o cerca, mostrando que a qualidade de vida das pessoas não pode ser medida pela quantidade de bens materiais e riquezas acumuladas pelas nações.

O aprimoramento do conceito de meio ambiente somente será possível através da compreensão da consciência ambiental, que parte da ideia de obtenção da liberdade individual para se atingir o próprio bem-estar. Depois a preocupação com a liberdade coletiva, que reforça a necessidade de tolerância e respeito para influenciar mudanças sociais que permitam ter a clareza do *Outro*. E, por fim, a necessidade de reconhecer a natureza como parte da nossa existência e, por ser assim, considerar esta como fator determinante nas escolhas da produção econômica mundial.

REFERÊNCIAS

ADEODATO, João Maurício. **Uma teoria retórica da norma jurídica e do direito subjetivo**. São Paulo: Noeses, 2011.

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. Trad. de Leonel Vallandro e Gerd Bornhein. São Paulo: Nova Cultural (Os pensadores), 1987.

BENJAMIN, Antonio Herman Vasconcellos e. Responsabilidade civil pelo dano ambiental. **Revista de Direito Ambiental**. São Paulo: Revista dos Tribunais, nº 9, jan.-mar. 1998, p. 74-136.

BIGNOTTO, Newton. Tolerância e Diferença. In: NOVAES, Adauto (Org.). **Civilização e Barbárie**. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Trad. de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BOVEN, Theodoor C. Van. Aperçu du droit international positif des droits de l’homme. In: YASAK, Karel. **Lês dimensions internationales dês droits de l’homme**. Paris: Unesco, 1978.

BRASIL. Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação e dá outras providências. <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm> acesso em 20.mar.2015.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 20 mar. 2015.

COIMBRA, José de Ávila Aguiar. **O outro lado do meio ambiente**. São Paulo: CETESB, 1985.

CHOMSKY, NOAM. **Contendo a democracia**. Trad. de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Record, 2003.

DWORKIN, Ronald. **O império do direito**. Trad. de Jefferson Luiz Camargo. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

EMMOT, Stephen. **10 Bilhões**. Trad. Kvieta Brezinova de Moraes. 1ª ed. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2013.

ENRIQUEZ, Eugène. O outro, semelhante ou inimigo? In: NOVAES, Adauto (Org.). **Civilização e Barbárie**. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

FERRY, Luc. **Aprender a viver: filosofia para os novos tempos**. Trad. de Véra Lucia dos Reis. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012.

HABERMAS, Jürgen. **Teoría de la acción comunicativa I: Racionalidad de la acción y racionalización social**. Tradução de Manuel Jiménez Redondo. Madrid: Taurus, 1999.

INOUE, Katsuhito. Os problemas ambientais do planeta Terra e os desafios da filosofia do Japão. In Zelijko Loparic (Org.) **A Escola de Kyoto e o perigo da técnica**. São Paulo: DWW Editorial, 2009.

- JACQUARD, Albert. **A herança da liberdade: da liberdade à humanidade**. Trad. Rosemary Costhek Abílio. São Paulo: Martins Fontes, 1989.
- KANT, Immanuel. **Princípios metafísicos da doutrina do direito**. Trad. de Joãozinho Beckenkamp. São Paulo: Martins Fontes, 2014.
- LANNES, Yuri Nathan da Costa. Ética empresarial e função social. Revista Jurídica. **Revista de direito da Unicuritiba**, v. 3, n. 36, p. 177-193, 2014.
- LEFF, Enrique. **Racionalidade Ambiental: a reapropriação social da natureza**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.
- _____. **Epistemologia Ambiental**, 4ª ed., São Paulo: Cortez, 2006a.
- LÉVINAS, Emmanuel. **Entre nós – Ensaio sobre a alteridade**. 4.ed. Petrópolis: Vozes, 2009.
- LIPOVETSKY, Gilles. **A Felicidade Paradoxal – Ensaio sobre a Sociedade de Hiperconsumo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.
- MAQUIAVEL, Nicolau. **O Príncipe**. Trad. de Edson Bini. 18. ed. Curitiba: Hemus, 2002.
- MATOS, Olgária. Cerimônias da Destruição. In: NOVAES, Adauto (Org.). **Civilização e Barbárie**. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.
- MILARÉ, Edis. **Direito do Ambiente: doutrina, prática, jurisprudência, glossário**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.
- MUKAI, Toshio. **Direito Ambiental Sistematizado**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012.
- PLATÃO. **A República**. Trad. de Anna Lia Amaral de Almeida Prado. São Paulo: Martins Fontes, 2006.
- RAWLS, John, **Uma teoria da justiça**. Trad. de Almiro Pisetta e Lenita M. R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 1997.
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens**. Trad. de Maria Ermantina Galvão. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.
- SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização, do pensamento único à consciência universal**. 8ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2001.
- SCHIMIDT, Luisa. Representações Ambientais e os Media – da vida animal à questão nuclear. In Cristina Beckert (coord.) **Natureza e Ambiente: Representações na Cultura Portuguesa**. Lisboa: Centro de Filosofia da Universidade de Lisboa, 2001.
- SILVA, José Afonso da. **Direito Ambiental Constitucional**. 4. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2002.
- SILVEIRA, Vladimir Oliveira da; ROCASOLANO, Maria Mendez. **Direitos humanos: conceito, significados e funções**. São Paulo: Saraiva, 2010.

SIMÕES, Mauro Cardoso. John Stuart Mill: utilitarismo e liberalismo. **Veritas**. Revista de filosofia da PUCRS, v. 58, n. 1, jan./abr. 2013, p. 174-189.

SIQUEIRA, Josafá Carlos de. Ética ambiental no contexto da globalização. in RUA, João (Org.). **Paisagem, espaço e sustentabilidades: uma perspectiva multidimensional da geografia**. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio, 2007.

SOUZA, José Fernando Vidal; MEZZARROBA. Orides. Desenvolvimento sustentável: em busca de um conceito em tempo de globalização e sociedade de risco. *In*: SILVEIRA, Vladimir Oliveira da. *et al.* (coord.). **Empresa, Funcionalização do direito e sustentabilidade: Função sócio-solidária da empresa e desenvolvimento**. Curitiba: Clássica, 2013. seção 2, cap. 3, p. 232-256.

SOUZA, José Fernando Vidal de. Notas para a construção da nova consciência ambiental no Brasil. *In*: BOCHENEK , Antônio César; TAVARES NETO José Querino e MEZZARROBA, Orides (Orgs). **Diálogos entre Culturas - Direito a ter Direito**. Curitiba: Juruá, 2010, p. 75-111.